



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026
Procedimento Administrativo nº /2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE através de seu Presidente, Sr. Fernando Linhares Pereira, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, bairro JK, em João Monlevade/MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.401.059/0001-57, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, da Resolução da Mesa Diretora nº 331/2023, nos termos da Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 2.702 de 23 de dezembro de 2024, de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários abaixo discriminados. Há interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA / LOCAL: [http://](http://www.licitardigital.com.br)

www.licitardigital.com.br

Período de Propostas:

De /07/2026 às 08h30min

Até XX/07/2026 às 08h30min

Período de Lances:

Dia XX/07/2026 às 08h30min

Até XX/07/2026 às 14h30min

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Exclusivo para ME/EPP/MEI

2.1. Valor total anual estimado para atender aproximadamente 210 usuários:
39.916,80 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, no site www.joaomonlevade.mg.leg.br, telefones (31) 3859-0710, na sede da Câmara



Municipal de João Monlevade, Av. Dona Nenela, n.º 146 – Juscelino Kubitschek, João Monlevade, 35.930-672 ou pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente processo é a contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, sem carência, com formação de preço pré-estabelecido e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma Licitar Digital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de João Monlevade, através do endereço eletrônico www.joaomonlevade.mg.leg.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também através do seguinte e-mail: licitacao@joaomonlevade.mg.leg.br, a partir da data de sua publicação.

2.3. Toda e qualquer decisão ou alteração pertinente ao presente edital, tais como erratas, avisos, adendos, suspensão, anulação ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade www.joaomonlevade.mg.gov.br.

2.3.1. O acesso às informações de que trata o item anterior é de exclusiva responsabilidade do licitante, não se imputando à Administração qualquer encargo na hipótese de o mesmo não realizar o acesso, sendo incabível a alegação de



desconhecimento quanto ao teor dos avisos publicados.

2.3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados com o valor inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional, observado o disposto no art. 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas regionalmente.

2.4.3. A aplicação do critério regional se justifica pela necessidade de melhores condições de entrega, logística, promoção do comércio regional, além do que, a necessidade de fomentar os pequenos empresários.

2.4.4. As empresas que se enquadrarem no critério de empresa regional e que se enquadrem nos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, terão aplicado o benefício previsto neste edital de forma automática.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

2.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em



substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.3.3 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.6.3.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de João Monlevade, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente do seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas a e b do subitem 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do município.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto no item 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



3.2. O fornecedor interessado, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos transporte para entrega de mercadorias, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico (ou na proposta, em caso de dispensa presencial), que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema ou presencialmente.

3.12.2 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente



enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso, quando a dispensa for eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo Sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também previstos neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item e total da proposta.

4.2.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema ou ata presencial, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 05 (cinco) minutos.

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá a critério do agente de contratação.

4.11. Através de campo próprio do sistema, o licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.12.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.12.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de a proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de João Monlevade, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.



5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando



se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

5.8.1. Para efeito de avaliação de exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme especificidades do mercado correspondente;

5.8.2. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85 % (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema ou presencialmente, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no item “7” do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF ou outro sistema utilizado pela Administração;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência do contrato corresponderá ao período de execução dos serviços, correspondente a 52 (cinquenta e duas) horas no total, podendo ser prorrogado, devidamente justificado e aceito pela administração.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o



conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição a penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;

9.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

9.3. O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.

9.4. As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.

9.5. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

9.6. A Câmara informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.

9.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;



9.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

9.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.11. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, materiais, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, licenças, entre outros.

9.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

9.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

9.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

9.15. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

9.16. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112801012.011 - Valorização e



Desenvolvimento do Servidor - 339039 F.31 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339339 F. 05 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no endereço eletrônico da Câmara Municipal de João Monlevade, disponível no endereço: www.joaomonlevade.mg.leg.br e na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão quando for dispensa eletrônica.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.13.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços;

11.13.3. ANEXO III - Minuta de Contrato

João Monlevade, 29 de junho de 2026.

Alisson Henrique da Cruz
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, sem carência, com cobertura nacional e preço pré-estabelecido, destinado aos servidores ativos, inativos, vereadores e respectivos dependentes legais da Câmara Municipal de João Monlevade/MG, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Com fundamento no inciso II do art. 72 da lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), documento este que evidencia e detalha a necessidade da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do benefício de assistência odontológica disponibilizado aos servidores, vereadores e seus dependentes legais, constituindo importante instrumento de promoção da saúde, valorização funcional e melhoria da qualidade de vida.

2.2 A disponibilização de assistência odontológica contribui diretamente para a prevenção de doenças bucais, diagnóstico precoce de patologias, realização de tratamentos adequados e redução de afastamentos decorrentes de problemas odontológicos, refletindo positivamente na produtividade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2.3 A contratação justifica-se ainda pelo encerramento da vigência do contrato anteriormente mantido pela Câmara Municipal, não sendo mais possível sua prorrogação, bem como pela ausência de interesse da antiga contratada na continuidade da prestação dos serviços, tornando necessária a realização de novo procedimento de contratação para garantir a manutenção do benefício previsto na legislação municipal vigente.



2.4 A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA da Câmara Municipal de João Monlevade, estando alinhada ao planejamento institucional do órgão.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação para a execução do objeto descrito, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2 O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, devendo compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.

3.3 O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação atende também ao interesse público e à Lei Municipal nº 2.702.

3.4 O valor unitário estimado é de R\$15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos). Considerando a estimativa de 210 beneficiários, dentre servidores, vereadores e dependentes legais, estima-se o valor mensal em R\$3.326,40 (três mil, trezentos e vinte e seis e quarenta centavos), sendo o valor global anual estimado em **R\$39.916,80 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, valor obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo e análise de contratações similares, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. DISPENSA DE ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Tendo em vista que o serviço deverá ser contratado através de dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inc.II, não se faz necessária a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 14, I, da IN SEGES 58/2022, art. 18, § 3º da Lei 14.133/2021 e art 79, inc. I da Resolução 331/2023 da Câmara Municipal de João Monlevade.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação :

art. 75 (...)

II– para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

5.2. Para mais, vale mencionar que o Governo Federal, conforme o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, atualiza anualmente, no dia 1º de janeiro, os valores da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, incluindo os de contratação direta. A atualização é realizada com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou índice substituto. Em 29 de dezembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.807 no Diário Oficial da União, atualizando os valores para 2026.

5.3. Desse modo, conforme a atualização, o art. 75 – Dispensa de Licitação, Inciso II: Outros serviços e compras, antes abaixo de R\$50.000,00, agora com limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, por meio de plano odontológico coletivo empresarial, destinado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como aos seus dependentes legais, conforme critérios definidos pela Administração.

6.2. O plano deverá assegurar cobertura odontológica em conformidade com o rol de procedimentos vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, contemplando, no mínimo, procedimentos de prevenção, diagnóstico, urgência e emergência, dentística, periodontia, endodontia, cirurgia oral menor, radiologia e demais especialidades previstas na regulamentação aplicável.

6.3. O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a



diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.

6.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de rede credenciada própria ou contratada pela operadora, composta por profissionais e estabelecimentos aptos a atender os beneficiários em João Monlevade e região, garantindo acesso adequado, qualidade no atendimento e ampla cobertura assistencial.

6.5. A solução contempla a inclusão, manutenção e exclusão de beneficiários durante a vigência contratual, observadas as regras estabelecidas pela contratada e pela legislação pertinente, bem como a disponibilização de canais de atendimento para esclarecimentos, autorizações, informações sobre a rede credenciada e demais demandas relacionadas à utilização do plano.

6.6. A contratação visa proporcionar assistência odontológica aos beneficiários, contribuindo para a promoção da saúde bucal, prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos servidores, vereadores e seus dependentes, além de representar importante benefício de caráter assistencial, favorecendo a valorização dos agentes públicos vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

6.7. A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal de João Monlevade, uma vez que possibilita a prestação contínua e especializada dos serviços odontológicos, com ampla cobertura assistencial e custos previsíveis para a Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de João Monlevade, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assistência odontológica, devidamente autorizada a operar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em conformidade com a legislação vigente.
- b) O plano odontológico ofertado deverá possuir cobertura compatível com o rol de procedimentos odontológicos vigente estabelecido pela ANS, incluindo, no mínimo, atendimentos de urgência e emergência, prevenção, diagnóstico,

- dentística, periodontia, endodontia, cirurgia oral menor, radiologia e demais procedimentos obrigatórios previstos na regulamentação aplicável.
- c) A contratada deverá disponibilizar rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários, contemplando profissionais e estabelecimentos localizados em João Monlevade e região, de modo a garantir acesso adequado aos serviços contratados.
 - d) O plano deverá permitir a inclusão dos servidores efetivos, comissionados, contratados, vereadores e respectivos dependentes legais, conforme as normas internas da Câmara Municipal e as condições estabelecidas contratualmente.
 - e) A contratada deverá disponibilizar sistema ou canais de atendimento para realização de inclusões, exclusões, atualizações cadastrais, consulta à rede credenciada, emissão de carteiras e demais serviços relacionados à gestão dos beneficiários.
 - f) A empresa deverá fornecer atendimento aos beneficiários por meio de canais eletrônicos, telefônicos ou presenciais, assegurando suporte adequado para esclarecimento de dúvidas e resolução de demandas relacionadas à utilização do plano.
 - g) Os beneficiários deverão receber identificação física ou digital que possibilite a utilização dos serviços junto à rede credenciada.
 - h) A contratada deverá observar integralmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como toda a legislação aplicável à prestação dos serviços objeto da contratação.
 - i) Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
 - j) A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções injustificadas, garantindo a manutenção da assistência odontológica aos beneficiários durante toda a vigência do contrato.
 - k) A contratada deverá cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas de segurança necessárias para proteção dos dados pessoais dos beneficiários.
 - l) A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência e segurança, de forma a assegurar o atendimento satisfatório das necessidades da Administração e dos beneficiários do plano.
 - m) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização da contratante.



8. DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Quantitativo estimado de 210 beneficiários. O quantitativo informado é meramente estimativo, a adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência odontológica, igualmente não se responsabilizando a Contratante pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

8.1. O número de beneficiários informado neste Termo de Referência poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

8.2. Poderão aderir ao Plano de Assistência Odontológica os servidores ativos, inativos e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade, bem como seus dependentes legais, nos termos da Lei Municipal nº 2.702/2024, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.

8.2.1. Os dependentes não contemplados no rol previsto no item 7.3.3 poderão integrar o plano odontológico, ficando o servidor ou vereador responsável integralmente pelo pagamento da contraprestação correspondente, mediante desconto em folha de pagamento.

8.2.2. São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade.

8.2.3. São considerados dependentes dos servidores ativos e inativos, com custeio pela Câmara:

- a) filho(a) ou enteado(a), até 21 anos ou incapaz;
- b) filho(a) ou enteado(a) universitário até 24 anos;
- c) menor sob guarda judicial;
- d) pessoa absolutamente incapaz sob tutela ou curatela;
- e) cônjuge;
- f) pais, desde que comprovada a efetiva dependência econômica.

8.4. Os dependentes cujo custeio não seja suportado pela Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, poderão integrar o plano, ficando o servidor ou vereador



responsável integralmente pelo pagamento da respectiva contraprestação pecuniária mediante desconto em folha.

9. DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

9.1. A exclusão do titular do Plano de Assistência Odontológica se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, perda de mandato, falecimento e outras situações previstas em Lei.

9.2. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o Usuário poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Odontológica, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

9.3. É de responsabilidade dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

10. DA CARÊNCIA

10.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Odontológica.

11. DA COBERTURA

11.1. O Plano de Assistência Odontológica deverá garantir cobertura integral dos procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação odontológica, bem como daqueles que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo durante a vigência contratual.

11.2. A cobertura deverá compreender, no mínimo:

I – Consultas odontológicas;

II – Diagnóstico;

III – urgência e emergência;

IV – Exames complementares;



V – Radiologia;

VI – Prevenção em saúde bucal;

VII – dentística;

VIII – periodontia;

IX – Endodontia;

X – Cirurgia oral menor;

XI – demais procedimentos obrigatórios definidos pela ANS.

11.3. Todos os honorários profissionais, materiais, medicamentos, exames e demais despesas necessárias à realização dos procedimentos cobertos deverão estar incluídos na mensalidade contratada.

12. DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO

12.1. Os serviços do plano de assistência odontológica deverão se adequar ao disposto na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos, observadas as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

12.2. O plano deverá compreender consultas, exames, procedimentos ambulatoriais clínicos e cirúrgicos, atendimentos de urgência e emergência, garantindo cobertura do rol mínimo da ANS para todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE.

12.3. O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.

12.4. A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.



12.5. A operadora de assistência odontológica deverá atender as especificações constantes deste Termo de Referência e estar de acordo com as normas e a classificação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - Ministério da Saúde.

12.6. A operadora de assistência odontológica deverá possuir ou declarar outro meio que comprove a existência prévia de rede credenciada ou própria para atendimento mínimo, visando garantir a certeza do atendimento dos beneficiários com satisfação, uma vez que, o atendimento será destinado à quantidade de beneficiários, aos mais variados serviços odontológicos especializados, necessários à manutenção da saúde dos beneficiários já atendidos, de acordo com suas necessidades e sem haver interrupção dos atendimentos.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.6. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência odontológica com abrangência em todo território nacional, sem carência, de acordo com as condições e prazos previstos no presente instrumento.

13.7. A Contratada faturará pelo número de usuários inscritos até a data da emissão da fatura, sendo compensada a variação de usuários, porventura ocorrida, no mês seguinte.

13.8. O serviço será acompanhado pelo Setor de Recursos Humano da Contratante, que ficará encarregado de atestar a execução dos serviços, para posterior encaminhamento para o pagamento.

13.9. Os beneficiários poderão escolher livremente os profissionais e estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponibilizada pela Contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

14.6. Constituem obrigações da futura Contratada, além das decorrentes da presente Licitação:

14.6.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



14.6.2. Prestar aos beneficiários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus profissionais e redes credenciadas sempre que estes necessitarem;

14.6.3. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;

14.6.4. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, clínicas, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

14.6.5. Fornecer a relação atualizada dos profissionais e das clínicas credenciadas, sempre que houver alterações;

14.6.6. Disponibilizar, físico ou digital, no prazo de até **15 dias úteis**, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os **cartões de identificação** dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

14.6.7. No caso de inclusão de novo beneficiário, a autorização ou a disponibilização do cartão físico ou digital, deverá ser de imediato, encaminhando-o ao Setor de Recursos Humanos da Contratante, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano;

14.6.8. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Setor de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).

14.6.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

14.6.10. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;

14.6.11. A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

14.6.12. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e orientar sua equipe sobre sigilo, confidencialidade e proteção de dados;



14.6.13. Estar regularmente inscrita na condição de ATIVO na Agência Nacional de Saúde - ANS.

14.6.14. Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

14.6.15. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência relevante, falha, incidente de segurança, indisponibilidade de sistema ou fato capaz de comprometer o certame;

14.6.16. A CONTRATADA obriga-se a atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

14.6.17. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata.

14.6.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.6.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.6.20. Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências/emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusa, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.

14.6.21. A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

14.6.22. A CONTRATADA não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência



Odontológica.

14.6.23. É vedado à CONTRATADA limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.

14.6.24. Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.

14.6.25. A operadora contratada deverá fornecer guia odontológico, podendo ser por meio digital, para cada beneficiário titular, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos credenciados, conforme domicílio dos beneficiários.

14.6.26. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6.27. Aceitar as alterações contratuais promovidas pela Administração, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6.28. Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.

14.6.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.6.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.6.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.6.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.6.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6.35. **É vedado á CONTRATADA:**

- a) Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- b) Veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver interesse e prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) A subcontratação total e/ou parcial do objeto deste contrato, sem anuência da CONTRATANTE.
- d) Contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. São obrigações da Contratante:

15.6.1. Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;



15.6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

15.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

15.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.1.6. Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

15.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

15.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A forma da dispensa para a contratação do serviço definido neste Termo de Referência é a “Dispensa Eletrônica” com fulcro no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com disputa na plataforma Licitar Digital, que cadastrará a todos os atos iniciais da Dispensa no formato PDF, tais como: Termo de Referência, Edital e minuta de contrato.

16.2. O critério de seleção será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.3. Esta contratação será exclusiva para ME e EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



16.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

16.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será verificado se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou documentos por ele abrangidos.

16.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

16.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos



somente em nome da matriz.

16.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.14. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

16.15.1. Habilitação Jurídica:

16.15.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.15.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.15.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

16.15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

16.15.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

16.15.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

16.15.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

16.15.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.15.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

16.15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

16.15.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

16.15.3. Habilitação Técnica:

16.15.3.1. O fornecedor deverá comprovar, através de atestado de capacitação técnica a experiência mínima requerida nos critérios de habilitação para o tipo de serviço descrito no objeto a ser executado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de serviços semelhantes ou afins. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela licitante, podendo ser solicitado cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

16.15.3.2. Comprovante de registro e autorização da operadora expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, comprovando a atuação como operadora de plano de saúde/odontológico na condição de ativo.

16.15.3.3. Comprovação de registro da operadora do plano odontológico no Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO/MG, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 63/2005 do CFO.

14.15.4. Qualificação Econômico-Financeira:



14.15.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

14.15.5. Condições de Preferência de ME e EPP:

14.15.5.1. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação determinada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, os itens desta licitação estimados em inferior a R\$ 80.000,00 serão destinados às empresas que se enquadrem no conceito legal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

17. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor unitário estimado para a contratação é de R\$15,84 (quinze reais e oitenta e quatro centavos). Considerando a estimativa de 210 beneficiários, dentre servidores, vereadores e dependentes legais, estima-se o valor mensal em R\$3.326,40 (três mil, trezentos e vinte e seis e quarenta centavos), sendo o valor global anual estimado em **R\$39.916,80 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta centavos).**

17.2. A estimativa de valor para a contratação de Plano de Assistência Odontológica destinado aos servidores, vereadores da Câmara Municipal de João Monlevade e seus dependentes legais foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

17.3. Para a composição do valor estimado, foram considerados os seguintes parâmetros:

I – pesquisa direta junto a fornecedores que atuam no ramo do objeto pretendido, por meio da solicitação de orçamentos;

II – análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos apresentam características compatíveis com a presente contratação;



III – consulta ao Banco de Preços, ferramenta que reúne dados de contratações públicas realizadas em âmbito nacional, possibilitando a obtenção de referências atualizadas de mercado;

IV – memória de cálculo decorrente da contratação anteriormente realizada por esta Câmara Municipal para objeto de mesma natureza, considerando a similaridade dos serviços prestados e o fato de a contratação ter sido formalizada recentemente, encontrando-se ainda dentro do período de 12 (doze) meses previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A utilização conjugada dessas fontes de pesquisa permitiu a obtenção de uma estimativa de valor consistente e compatível com os preços praticados no mercado, conferindo maior segurança à definição do orçamento da contratação e atendendo às exigências legais aplicáveis ao processo de contratação pública.

18. FORMA, PRAZO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;

18.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

18.3. O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.

18.4. As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.

18.5. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

18.6. A Câmara informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.



18.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

18.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

18.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

18.11. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, materiais, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, licenças, entre outros.

18.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

18.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

18.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

18.15. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

18.16. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.



19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

19.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

19.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do serviço;



- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

19.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

20.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

20.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;



20.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

20.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

20.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

20.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

20.1.7. Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

20.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

20.1.9. Fica designado como fiscal do contrato a servidora **Ana Paula Cota Moreira**, ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humanos.

20.1.10. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

I – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços contratados;

II – Verificar se os beneficiários estão recebendo atendimento conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação da ANS;

III – Conferir e acompanhar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários;

IV – Verificar a manutenção da rede credenciada disponibilizada pela operadora;

V – Controlar o quantitativo de beneficiários ativos para fins de faturamento;

VI – Conferir as faturas mensais apresentadas pela Contratada;



VII – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

VIII – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IX – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;

X – Solicitar esclarecimentos e providências à Contratada sempre que necessário para a adequada execução dos serviços;

XI – Emitir relatórios periódicos de fiscalização;

XII – Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Câmara Municipal.

20.3. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Clarice Cota e Silva**, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

I – Coordenar e acompanhar a execução do contrato em sua integralidade;

II – Promover a interlocução entre a Câmara Municipal e a Contratada;

III – Acompanhar os prazos de vigência contratual, prorrogações, reajustes, repactuações e demais alterações contratuais;

IV – Solicitar e instruir processos de aditivos, apostilamentos e demais instrumentos necessários à gestão contratual;

V – Adotar as providências necessárias para correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual;

VI – Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências passíveis de aplicação de sanções administrativas;

VII – Apoiar e supervisionar a atuação do fiscal do contrato;

VIII – Zelar pelo cumprimento dos objetivos da contratação e pela observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

21. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL



21.1. Não será exigida garantia para a execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A decisão fundamenta-se na natureza do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de serviços de assistência odontológica por meio de plano odontológico coletivo, caracterizando-se como serviço continuado de baixa complexidade operacional e baixo risco para a Administração. Ademais, não há previsão de investimentos significativos, fornecimento de bens, execução de obras ou demais situações que possam representar elevado risco de prejuízo ao erário em caso de eventual inadimplemento contratual.

21.3. Ressalta-se, ainda, que a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração Pública, devendo ser adotada quando sua imposição se mostrar necessária e proporcional aos riscos envolvidos na contratação. No presente caso, a análise do objeto demonstra que os riscos inerentes à execução contratual são reduzidos e podem ser adequadamente gerenciados por meio dos instrumentos ordinários de fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pela aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

Dessa forma, considerando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem vantajosa para a Administração, motivo pelo qual sua dispensa é a medida mais adequada ao caso concreto.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112801012.011 - Valorização e Desenvolvimento do Servidor - 339039 F.31 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339339 F. 05 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de João Monlevade, 07 de julho de 2026.

Jéssica Ivens Silveira

Diretora Geral



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços, objeto deste, acatando todas as estipulações consignadas no Edital e seus anexos, conforme abaixo:

MENOR PREÇO GLOBAL

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE. ESTIMADA DE USUÁRIOS (A)	VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO (B)	VALOR MENSAL ESTIMADO (A x B)	VALOR ANUAL ESTIMADO (A x B x 12)
01	Plano de Assistência Odontológica	210			
VALOR global estimado para 12 meses (A x B x 12):					R\$

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na proposta, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas abaixo.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da execução do objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos por expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, comprometemos a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Nome da empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Responsável pela proposta:		
Telefone/celular:		
Email:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



Dados do Representante da empresa para assinatura da Ata ou Contrato	
Nome:	
CPF:	
RG:	Expedido por:
Endereço:	
CEP:	
Email:	
Cargo/função:	

Prazo de entrega:

Local e data:

Assinatura do Representante da empresa
Sócio Administrador ou Procurador

* incluir carimbo do CNPJ da empresa



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº /2026

Contrato Administrativo de prestação de serviços
que fazem a Câmara Municipal de João
Monlevade e a empresa _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.310.631/0001-72, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Dona Nenela, nº 146, Bairro JK, João Monlevade-MG, CEP: nº 35.930.246 neste ato representado por seu Presidente, Vereador Fernando Linhares Pereira portador do CPF nº 065.372.246-08, Identidade nº MG – 13619578, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na Rua -----, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

- 1.1. A presente contratação decorre do Procedimento Administrativo nº /2026, Dispensa Eletrônica nº /2026, regido pelos termos do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 331/2023, e ainda pelo estabelecido no edital e seus anexos.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito, resguardando as prerrogativas e faculdades legais concernentes à CONTRATANTE como pessoa jurídica de direito público, bem como a aplicação subsidiária do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.
- 1.3. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica supracitada, o termo de referência, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente processo é a contratação de Plano de Assistência Odontológica Coletivo Empresarial, sem carência, com formação de preço pré-estabelecido e demais procedimentos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em benefício dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de João Monlevade, e seus dependentes legais, e aos vereadores e seus dependentes legais, conforme condições e especificações contidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

3.1 - O plano de Assistência Odontológica deverá ter área de abrangência em todo o território nacional, garantindo cobertura integral dos procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação odontológica, bem como daqueles que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo durante a vigência contratual.

3.2 - A cobertura deverá compreender, no mínimo:

I – Consultas odontológicas;

II – Diagnóstico;

III – urgência e emergência;

IV – Exames complementares;

V – Radiologia;

VI – Prevenção em saúde bucal;

VII – dentística;

VIII – periodontia;

IX – Endodontia;

X – Cirurgia oral menor;

XI – demais procedimentos obrigatórios definidos pela ANS.



3.3 - Todos os honorários profissionais, materiais, medicamentos, exames e demais despesas necessárias à realização dos procedimentos cobertos deverão estar incluídos na mensalidade contratada.

3.4 - O plano deverá oferecer assistência odontológica, cujos serviços serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, relativos a diagnóstico, urgência/emergência, radiologia, prevenção em saúde bucal, dentística, periodontia, endodontia e cirurgia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - DOS PREÇOS

4.1.1 – O valor unitário por beneficiário para a prestação dos serviços é de R\$ _____, **a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____),** correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ _____ (_____).

4.1.2. A estimativa de até **210** (duzentos e dez) beneficiários, incluindo os servidores, vereadores, dependentes legais e a projeção de novos beneficiários decorrentes do concurso público em andamento e das respectivas inclusões de dependentes.

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos;

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito, em conta bancária vinculada ao CNPJ da Contratada, que deverá constar expressamente na Nota Fiscal;

4.2.3. O vencimento das mensalidades será fixado com base no dia de quitação da primeira parcela.

4.2.4. As parcelas dos meses posteriores terão a data de vencimento fixada no mesmo dia dos meses subsequentes.

4.2.5. Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.



4.2.6. A Câmara informará o desligamento do beneficiário por escrito, na mesma data em que for publicada a Portaria.

4.2.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida sem qualquer emenda ou rasura, em nome da Câmara Municipal de João Monlevade em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.2.8. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

4.2.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.2.10. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da contratante, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação mais vantajoso para o município do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.2.11. O preço ajustado compreende todos os encargos sociais, trabalhistas civis e previdenciárias, despesas com mão de obra, materiais, serviços de terceiros, transporte, alimentação, hospedagem, seguros, licenças, entre outros.

4.2.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.2.13. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada

4.2.14. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

4.2.15. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.



4.2.16. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação.

5.2 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

5.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: 01006001.0112801012.011 - Valorização e Desenvolvimento do Servidor - 339039 F.31 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica; e 01001001.0103101012.001 - Manutenção das Atividades Plenárias - 339339 F. 05 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este CONTRATO vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), observando o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fornecer à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Contrato, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que ela possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; encaminhar para a Contratada todas as imagens e textos a serem impressos;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.4 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.6 - Aplicar a Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2. Prestar aos beneficiários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus profissionais e redes credenciadas sempre que estes necessitarem;



10.3. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;

10.4. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, clínicas, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

10.5. Fornecer a relação atualizada dos profissionais e das clínicas credenciadas, sempre que houver alterações;

10.6. Disponibilizar, físico ou digital, no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data do cadastro de inclusão dos usuários, os cartões de identificação dos mesmos junto a sua rede de referenciados.

10.7. No caso de inclusão de novo beneficiário, a autorização ou a disponibilização do cartão físico ou digital, deverá ser de imediato, encaminhando-o ao Setor de Recursos Humanos da Contratante, com vigência a partir da data da admissão do beneficiário no plano;

10.8. Proceder às inclusões e exclusões de beneficiário, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado do recebimento da solicitação do Setor de Recursos Humanos (via e-mail ou sistemas).

10.9. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

10.10. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;

10.11. A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

10.12. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e orientar sua equipe sobre sigilo, confidencialidade e proteção de dados;

10.13. Estar regularmente inscrita na condição de ATIVO na Agência Nacional de Saúde - ANS.

10.14. Facilitar o pleno exercício das funções do fiscal do contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da



Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

10.15. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência relevante, falha, incidente de segurança, indisponibilidade de sistema ou fato capaz de comprometer o certame;

10.16. A CONTRATADA obriga-se a atualizar em site próprio a relação de credenciados e sempre que houver alterações deverá comunicar à contratante e apresentar relação nominal atualizada com os respectivos endereços e telefones dos estabelecimentos enumerados.

10.17. Cumprir as atividades inerentes com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável ao serviço de que trata.

10.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20. Atender em rede credenciada, sem a necessidade de qualquer tipo de autorização prévia, em casos de: urgências/emergências, radiografias periapicais, bite-wing e oclusa, prevenção e qualquer tipo de cirurgia em nível ambulatorial.

10.21. A empresa contratada deverá possuir um serviço de atendimento ao cliente (SAC), para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

10.22. A CONTRATADA não poderá exigir garantias tais como cheques, notas promissórias ou caução, para o atendimento dos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica.

10.23. É vedado à CONTRATADA limitar o atendimento dos beneficiários quando o(s) procedimento(s) estiver(em) dentro da cobertura prevista no Plano de Assistência Odontológico previsto no Contrato e nas normas da ANS, bem como submeter o beneficiário a exigências que dificultem o acesso ao atendimento.



10.24. Garantir serviços de pronto-socorro (atendimento odontológico de urgência / emergência) em funcionamento inclusive aos sábados, domingos e feriados, em condições de realizar exames complementares de diagnósticos.

10.25. A operadora contratada deverá fornecer guia odontológico, podendo ser por meio digital, para cada beneficiário titular, em até 15 (quinze) dias do início da vigência do contrato, constando nome, telefone e endereço dos credenciados, conforme domicílio dos beneficiários.

10.26. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.27. Aceitar as alterações contratuais promovidas pela Administração, observados os limites e condições previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.28. Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial atualizado, vigente e operacional, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos provenientes da contratação.

10.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.33. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



10.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

12.1.1. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

12.1.2. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

12.1.3. Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.4. Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

12.1.5. Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

12.1.6. Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

12.1.7. Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

12.1.8. Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

12.1.9. Atuará como fiscal do contrato a servidora **Ana Paula Fonseca Castro**, matrícula nº 27.801, ocupante do cargo de Chefe de Recursos Humanos.

12.1.10. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a



responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.2. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

I – Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços contratados;

II – Verificar se os beneficiários estão recebendo atendimento conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação da ANS;

III – Conferir e acompanhar as inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários;

IV – Verificar a manutenção da rede credenciada disponibilizada pela operadora;

V – Controlar o quantitativo de beneficiários ativos para fins de faturamento;

VI – Conferir as faturas mensais apresentadas pela Contratada;

VII – Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;

VIII – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IX – Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais;

X – Solicitar esclarecimentos e providências à Contratada sempre que necessário para a adequada execução dos serviços;

XI – Emitir relatórios periódicos de fiscalização;

XII – Exercer as demais atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos da Câmara Municipal.

12.3. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora **Clarice Cota e Silva**, ocupante do cargo de Supervisor de Compras e Contratos, à qual caberá:

I – Coordenar e acompanhar a execução do contrato em sua integralidade;



II – Promover a interlocução entre a Câmara Municipal e a Contratada;

III – Acompanhar os prazos de vigência contratual, prorrogações, reajustes, repactuações e demais alterações contratuais;

IV – Solicitar e instruir processos de aditivos, apostilamentos e demais instrumentos necessários à gestão contratual;

V – Adotar as providências necessárias para correção de irregularidades identificadas durante a execução contratual;

VI – Encaminhar à autoridade competente eventuais ocorrências passíveis de aplicação de sanções administrativas;

VII – Apoiar e supervisionar a atuação do fiscal do contrato;

VIII – Zelar pelo cumprimento dos objetivos da contratação e pela observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12.4. Nos casos de gozo de férias, licenças ou quaisquer outros motivos que resultem na ausência temporária ou definitiva do Fiscal e/ou do Gestor do Contrato, deverá ser indicado substituto para atuar na respectiva função, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo durante o período de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de João Monlevade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração,



na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21. 13.2.

13.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a. Retardarem a execução do serviço;
- b. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo

aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

15.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto,



“Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Desde já, o Contratado obriga-se, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:

15.2.1. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.2.2. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

15.2.3. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.2.4. A respeito das licitações e contratos:

15.2.4.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

15.2.4.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

15.2.4.3. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

15.2.4.4. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

15.2.4.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

15.2.4.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.2.4.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2.5. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

15.2.6. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



15.3. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”;

15.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no diário oficial do município, consoante previsto no art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

18.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

18.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza



o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, ____ de _____ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATANTE**

CONTRATADA